



**Tradução**

澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
經濟及科技發展局  
Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico

**Resposta à interpelação escrita apresentada pelo  
deputado à Assembleia Legislativa, Lei Leong Wong**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, relativamente à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado Lei Leong Wong, de 30 de Setembro de 2022, encaminhada através do ofício da Assembleia Legislativa n.º 981/E755/VII/GPAL/2022, de 21 de Outubro de 2022 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 24 de Outubro de 2022, cumpre-nos responder o seguinte:

Para aliviar a pressão financeira na vida da população de Macau causada pela epidemia, o Governo da RAEM, depois de ter recolhido e ouvido, de forma contínua, as opiniões dos diversos sectores da sociedade e feito uma análise sintética, lançou, através do Regulamento Administrativo n.º 44/2022, o “Plano de subsídio de vida para aliviar o impacto negativo da epidemia nos residentes da Região Administrativa Especial de Macau em 2022”, sendo concedido um subsídio de vida no montante de 8.000 patacas a cada residente de Macau.

O Plano de subsídio de vida tem como objectivos políticos a facilidade, a celeridade e a ajuda no aumento do consumo no mercado. Aproveitando a forma de utilização com que os residentes de Macau estão, de forma geral, familiarizados no âmbito da “Terceira ronda do Plano de benefícios de consumo por meio electrónico contra a epidemia”, a verba do subsídio de vida, no montante de 8.000 mil patacas, continua a ser transferida, através do mesmo suporte já utilizado como o meio de pagamento electrónico, para o mesmo meio de pagamento ou a mesma conta que os residentes escolheram no âmbito do plano de benefícios de consumo, o que não só reduz eficazmente os custos administrativos, como também alcança o objectivo de rápida transferência de verbas para os beneficiários, a fim de que este



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
經濟及科技發展局  
Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico

subsídio de vida possa aliviar a pressão económica da população da melhor maneira possível.

De acordo com o disposto no número 1 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo acima mencionado, o subsídio de vida é atribuído através do mesmo meio de pagamento e conta indicados pelo beneficiário ao abrigo da “Terceira ronda do Plano de benefícios de consumo por meio electrónico contra a epidemia”. Caso ocorram situações especiais atendíveis (por exemplo: no caso de falecimento do adquirente do plano de benefícios de consumo), os residentes devem declarar as razões de alteração da forma de recebimento de subsídio e fornecer as respectivas informações ou documentos comprovativos. Após aprovação, pode-se alterar, conforme a situação concreta, para outro meio de pagamento ou conta.

Relativamente à questão mencionada no ponto 3 da interpelação, tendo em conta que actualmente a situação epidémica ainda se mantém inconstante, a verba remanescente do respectivo plano de apoio servirá como suporte financeiro rapidamente movimentado pelo Governo da RAEM para as medidas de prevenção e combate à epidemia e de apoio económico a lançar para dar resposta ao eventual novo surto da epidemia.

O Governo da RAEM está a acompanhar, de perto, a evolução da epidemia, bem como a mais recente evolução económica e a do mercado de emprego de Macau, revendo e avaliando, em tempo oportuno, a eficácia das políticas.

Aos 7 de Novembro de 2022.

O Director dos Serviços,

Tai Kin Ip